



EDITAL DE LICITAÇÃO – 06.10.001/2026 – PMM de CONCORRÊNCIA – ELETRÔNICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06.10.001/2026 – PMM

Lei Federal nº 14.133/21

DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21 de Outubro de 2026 às 09h00min

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30 de Novembro de 2026 às 09h00minutos

Sistema eletrônico utilizado: www.licitamaisbrasil.com.br

Modo de disputa: ABERTO

Tipo: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

❖ Pregoeiro: Francisco das Chagas Lourenço Alves. ❖ E-mails: licitamartinopole11@gmail.com / licitacao@martinopole.ce.gov.br

❖ **Endereço e horário de expedientes:** Sala da CPLP – Av. Capitão Brito, S/N, Centro – Martinópolis (CE) – CEP: 62.450-000.
– 62.450-000; Horário de expediente: das 8:00h às 12:00h.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

✓O Edital está disponível gratuitamente nos sítios www.licitamaisbrasil.com.br e <https://www.martinopole.ce.gov.br/licitacoes.php>
✓<http://www.tce.ce.gov.br>

O certame será realizado por meio do Sistema www.licitamaisbrasil.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF. Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.

O Município de Martinópolis (CE), pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.661.192/0001- 26 com sede na Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) – 62.450-000, através do pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA -, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 1229001/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE)
CEP: 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



A CONCORRÊNCIA Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site www.licitamaisbrasil.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será tipo Menor Preço, executada pelo regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico e as tabelas constantes no Projeto Executivo.

1.3. O valor global estimado para contratação do objeto deste certame é de R\$ 2.000.086,64 (dois milhões, oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link www.licitamaisbrasil.com.br.

2.1.1. Os licitantes interessados deverão se antecipar aos prazos do processo, visto que a Plataforma pede um prazo de 24 horas úteis para a análise e aprovação dos cadastros.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

- Não será admitida a participação de consórcio nesta licitação, uma vez que o objeto foi declarado usual no mercado, não havendo necessidade de junção de expertises para seu fornecimento, conforme justificativa completa, constante no Projeto Básico.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

3.3.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.3. Declaro para fins do disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

3.3.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

3.3.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.3.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema; e

3.11. O valor final mínimo na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário;

4.1.2. Marca (se solicitada);

4.1.3. Anexar o arquivo da Proposta Inicial detalhada em PDF assinada pelo responsável.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de aberto.
- 5.11. Para o envio de lances na CONCORRÊNCIA o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada com as planilhas orçamentárias e suas composições, ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5

do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Executivo;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 6.8. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.10. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.20. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma da lei.



7.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica;

7.27. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, na data de apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.27.1 Registro Profissional Ativo: Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQ) do profissional Engenheiro Eletricista emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região de origem, com validade plena e regularidade na data de abertura do certame.

7.27.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT): Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA em nome do profissional indicado, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis em características com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a saber:

7.27.3. Comprovação de Vínculo Técnico: A comprovação de que o profissional pertence ao quadro técnico da empresa licitante dar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.27.4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com o registro do funcionário, acompanhada da ficha de registro de empregados;

7.27.5. Cópia do Contrato Social ou Estatuto em vigor, caso o profissional seja sócio ou diretor da empresa licitante;

7.27.6. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado entre a licitante e o profissional, vigente na data de apresentação da proposta; ou

7.27.7. Declaração de contratação futura assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante, atestando o compromisso de integrar a equipe técnica da empresa no caso de adjudicação do objeto do certame.

A - Não será exigida dedicação exclusiva prévia nem vínculo empregatício formal na fase de habilitação, bastando a comprovação da disponibilidade do profissional para a execução do contrato por meio dos documentos descritos no item c.

B - O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, devendo

participar ativamente dos trabalhos contratados, salvo por motivo de força maior, caso em que poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração Pública

7.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.28.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.31. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de](#)

29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.32. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.33. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.34. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.35. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.36. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.37. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: desenvolvimentourbano@martinopole.ce.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.38. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.39. A habilitação será verificada por meio dos arquivos anexados na Plataforma Licita Mais Brasil. O licitante poderá se antecipar e já anexar seus documentos durante o cadastro da proposta inicial.

7.39.1. Durante a fase de habilitação somente o licitante primeiro colocado deverá encaminhar seus arquivos para análise, no prazo de duas horas. Para isso o licitante deverá selecionar os documentos anexados e encaminhar para a análise do Agente de Contratação;

7.39.2. O licitante deve se atentar as regras de funcionamento da Plataforma Licita Mais Brasil, e caso surjam dúvidas ele poderá entrar em contato com o time de suporte.

7.39.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.40. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.40.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.41. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.41.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.42. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.42.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.42.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.43. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.44. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

7.45. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.46. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.47. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.48. No caso de haver nenhuma proposta classificada ou nenhum licitante habilitado, será disponibilizado prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados possam corrigir ou complementar as suas propostas ou os seus documentos de habilitação, retomando-se a sessão com observância da ordem de classificação.

7.49. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.50. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública Municipal.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, www.licitamaisbrasil.com.br.

10.4. Os licitantes interessados em solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo deverão realizar um Cadastro Simples na Plataforma, que é totalmente gratuito.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.licitamaisbrasil.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Projeto Básico
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II - Projeto Executivo
- 11.11.3. ANEXO III – Declarações
- 11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Martinópolis/CE, 20 de Outubro de 2026.

**LUIZ AIRTON
RODRIGUES**

JUNIOR:87264803368

Assinado de forma digital por LUIZ

AIRTON RODRIGUES

JUNIOR:87264803368

Dados: 2026.10.20 15:24:55 -03'00'

Luiz Airton Rodrigues Junior

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I - Projeto Básico

(Processo Administrativo nº 06.10.001/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado terá o prazo de execução de 12 (doze meses) de vigência de contrato, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

2.2. A presente Contratação de Empresa para Manutenção e Eficientização Energética do Parque de Iluminação Pública do Município de Martinópolis-CE.

2.3. O município de Martinópolis, atualmente, não possui um PCA elaborado. No entanto, a necessidade desta contratação é justificada pela identificação de problemas críticos na infraestrutura e pela urgência em solucioná-los, atendendo ao interesse público e ao planejamento estratégico da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A escolha pela contratação de uma empresa especializada na Manutenção e Eficientização Energética do Parque de Iluminação Pública do Município de Martinópolis-CE,

se fundamenta em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que garantem a eficácia da solução proposta.

4.3. Esta solução envolve um conjunto integrado de processos, tecnologias e práticas para garantir a eficiência, qualidade e sustentabilidade na construção. O objetivo é otimizar cada etapa, desde o planejamento até a entrega final da obra, garantindo conformidade com normas técnicas, redução de custos e impacto ambiental minimizado.

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias contado da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão de forma detalhada no projeto executivo.

5.1.3. A realização de todas as etapas está descrito no cronograma físico-financeiro do projeto executivo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de execução de Manutenção e Eficientização Energética do Parque de Iluminação Pública do Município de Martinópolis-CE.

5.3. Os serviços serão prestados nos horários estabelecidos pela contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas no projeto executivo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A proposta comercial deverá conter Planilha informando, no mínimo, os serviços a serem contratados, com suas respectivas quantidades, preços unitários e preço total, expressos em real, conforme planilha apresentada no projeto básico

5.5.2. Deverão ainda acompanhar a proposta: planilhas de composição dos custos para cada serviço conforme a fonte apresentada no projeto básico, planilha de composição de BDI, Cronograma físico-financeiro e demonstrativo de encargos sociais;

5.5.3. Os preços apresentados na Proposta deverão abranger todas as despesas e custos tais como: taxas, impostos, mãos de obra, encargos sobre salários, materiais, custos indiretos, etc;

5.5.4. Correrão por conta da proponente todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

5.5.5. Na elaboração da proposta de preços deve ser considerado o regime fiscal vigente no país;

5.5.6. Caso seja apresentado preço unitário inexequível, seja por item ou total, a proposta será desclassificada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição, conforme previsto no projeto Básico.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Quantidades dos serviços executados;

7.2.2. Qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

7.2.3. Condições de utilização do equipamento conforme a destinação dada ao mesmo.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,

indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade concorrência em sua forma eletrônica, do tipo empreitada por menor preço global e o contrato que vier a ser firmado terá o prazo de execução de 12 (doze) meses.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.23. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma da lei.
- 8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica.

8.30. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, na data de apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Profissional Ativo: Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQ) do profissional Engenheiro Eletricista emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região de origem, com validade plena e regularidade na data de abertura do certame.
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT): Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA em nome do profissional indicado, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis em características com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a saber:
- c) Comprovação de Vínculo Técnico: A comprovação de que o profissional pertence ao quadro técnico da empresa licitante dar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - c.1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com o registro do funcionário, acompanhada da ficha de registro de empregados;
 - c.2) Cópia do Contrato Social ou Estatuto em vigor, caso o profissional seja sócio ou diretor da empresa licitante;
 - c.3) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado entre a licitante e o profissional, vigente na data de apresentação da proposta; ou
 - c.4) Declaração de contratação futura assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante, atestando o compromisso de integrar a equipe técnica da empresa no caso de adjudicação do objeto do certame.

8.31. Não será exigida dedicação exclusiva prévia nem vínculo empregatício formal na fase de habilitação, bastando a comprovação da disponibilidade do profissional para a execução do contrato por meio dos documentos descritos no item c.

8.32. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, devendo participar ativamente dos trabalhos contratados, salvo por motivo de força maior, caso em que poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração Pública.

8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.33.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.33.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.36. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.37. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.38. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.39. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.40. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.41. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.42. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: desenvolvimentourbano@martinopole.ce.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.43. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.44. A habilitação será verificada por meio dos arquivos anexados na Plataforma Licita Mais Brasil. O licitante poderá se antecipar e já anexar seus documentos durante o cadastro da proposta inicial.

8.44.1. Durante a fase de habilitação somente o licitante primeiro colocado deverá encaminhar seus arquivos para análise, no prazo de duas horas. Para isso o licitante deverá selecionar os documentos anexados e encaminhar para a análise do Agente de Contratação;

8.44.2. O licitante deve se atentar as regras de funcionamento da Plataforma Licita Mais Brasil, e caso surjam dúvidas ele poderá entrar em contato com o time de suporte.

8.44.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.45. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.45.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.46. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.46.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.47. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.47.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.47.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.48. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.49. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.50. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.51. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.52. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.53. No caso de haver nenhuma proposta classificada ou nenhum licitante habilitado, será disponibilizado prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados possam corrigir ou complementar as suas propostas ou os seus documentos de habilitação, retomando-se a sessão com observância da ordem de classificação.

8.54. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.55. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.000.086,64 (dois milhões, oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no projeto executivo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - 25.452.0351.2.005.0000 - MANUTENÇÃO E CONTROLE DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LOCAL.

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos – 1.751.0000.00 – Recursos da Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



1. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade fundamentar técnica e administrativamente a contratação de empresa especializada para a manutenção e efficientização energética do parque de iluminação pública do Município de Martinópolis-CE.

Este documento tem como objetivo identificar e analisar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a solução mais adequada para atender às demandas da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

A iluminação pública constitui serviço essencial à coletividade, desempenhando papel relevante na promoção da segurança pública, da mobilidade urbana, da valorização dos espaços públicos e da qualidade de vida da população. Nesse contexto, a manutenção contínua da infraestrutura existente, aliada à implementação de soluções voltadas à efficientização energética, mostra-se indispensável para assegurar o adequado funcionamento do sistema, reduzir falhas operacionais, minimizar desperdícios de energia elétrica e proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além da manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos ativos de iluminação pública, a contratação pretende contemplar ações de modernização tecnológica, com foco na substituição gradual de equipamentos obsoletos por tecnologias mais eficientes, especialmente luminárias com tecnologia LED e demais componentes que proporcionem maior desempenho energético, maior vida útil dos equipamentos e redução dos custos de operação e manutenção, em consonância com as políticas públicas de sustentabilidade e eficiência energética.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar busca, portanto, subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto à viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação, identificando a solução que melhor atenda às necessidades do Município de Martinópolis-CE, garantindo a continuidade da prestação do serviço de iluminação pública com elevados padrões de qualidade, segurança, eficiência e confiabilidade.

Dessa forma, o presente estudo apresenta os elementos necessários para demonstrar a adequação da contratação pretendida, permitindo que as etapas subsequentes do processo licitatório sejam desenvolvidas com base em critérios técnicos, objetivos e devidamente justificados, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de manutenção e efficientização energética do parque de iluminação pública do Município de Martinópolis-CE, assegurando o adequado funcionamento da infraestrutura instalada e a prestação de um serviço essencial à população.

A iluminação pública exerce papel fundamental na segurança da população, na mobilidade urbana, na valorização dos espaços públicos e na promoção do bem-estar coletivo, sendo indispensável para o desenvolvimento das atividades econômicas, sociais e culturais durante o período noturno. A ausência ou deficiência desse serviço compromete a segurança



de pedestres e condutores, aumenta a sensação de insegurança, favorece a ocorrência de acidentes e reduz a utilização dos espaços públicos pela comunidade.

O parque de iluminação pública está sujeito ao desgaste natural de seus componentes em razão da exposição contínua às condições climáticas, do tempo de utilização dos equipamentos e de eventuais danos ocasionados por fatores externos, tornando indispensável a execução permanente de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como o atendimento célere às ocorrências registradas pela Administração e pela população.

Além da manutenção dos ativos existentes, verifica-se a necessidade de promover a efficientização energética do sistema de iluminação pública, por meio da modernização gradual da infraestrutura, com a substituição de equipamentos obsoletos por tecnologias mais eficientes e de menor consumo de energia, especialmente luminárias com tecnologia LED e demais componentes compatíveis. Essa modernização proporciona maior eficiência luminosa, redução do consumo de energia elétrica, diminuição dos custos de manutenção em razão da maior vida útil dos equipamentos e melhoria da qualidade da iluminação oferecida à população.

A contratação também se justifica pela necessidade de disponibilização de equipe técnica especializada, equipamentos, veículos, ferramentas e materiais adequados à execução dos serviços, garantindo atendimento contínuo às demandas do Município, observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelas concessionárias de energia elétrica e pelos órgãos reguladores competentes, além do cumprimento das normas de segurança do trabalho.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura operacional, de equipe técnica especializada, equipamentos específicos e recursos materiais suficientes para executar diretamente os serviços de manutenção e efficientização energética do parque de iluminação pública, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de assegurar a adequada execução dos serviços, com eficiência, economicidade, qualidade e continuidade.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a conservação, modernização e melhoria contínua do parque de iluminação pública municipal, proporcionando maior eficiência energética, redução de custos operacionais, aumento da confiabilidade do sistema, atendimento tempestivo às demandas da população e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação foram definidos com o objetivo de assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção e efficientização energética do parque de iluminação pública do Município de Martinópolis-CE, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, disponibilizando profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários para o atendimento integral das demandas da Administração, em conformidade com as especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:



execução de manutenção preventiva, corretiva e, quando necessária, preditiva do parque de iluminação pública;

substituição de luminárias, lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, braços, conectores, cabos, suportes e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema;

instalação, remoção, remanejamento e adequação de pontos de iluminação pública, quando demandado pela Administração;

realização de serviços de efficientização energética, mediante substituição gradual de equipamentos obsoletos por tecnologias mais eficientes, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração;

atendimento às solicitações de manutenção dentro dos prazos estabelecidos contratualmente;

realização de testes, inspeções e verificações necessárias para garantir o adequado funcionamento do sistema após a execução dos serviços.

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, observando as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, bem como os padrões técnicos exigidos pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência conhecida e atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo desempenho, segurança, durabilidade e eficiência energética.

A contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais insumos necessários à execução dos serviços, não podendo transferir à Administração quaisquer custos adicionais decorrentes dessas obrigações.

Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho e adotadas medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, da população e do patrimônio público, responsabilizando-se a contratada pelos danos eventualmente causados em decorrência da execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, garantindo o atendimento das demandas da Administração e a manutenção da regularidade do sistema de iluminação pública, de modo a minimizar interrupções e assegurar a adequada prestação do serviço à população.

A futura contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos estabelecidos neste estudo limitam-se às condições estritamente necessárias para assegurar a execução eficiente e segura do objeto, preservando o caráter competitivo da licitação e possibilitando a ampla participação de empresas aptas a atender às necessidades da Administração.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual (PCA) constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de consolidar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública, promovendo maior eficiência,

racionalização dos gastos públicos, transparência e alinhamento entre as contratações e o planejamento institucional.

No âmbito do Município de Martinópolis-CE, registra-se que, até o presente momento, não foi instituído Plano de Contratações Anual, razão pela qual a presente demanda não se encontra nele prevista. Entretanto, a inexistência do referido instrumento não impede a realização da contratação, desde que esta esteja devidamente motivada, fundamentada no interesse público e acompanhada dos estudos técnicos que demonstrem sua necessidade, viabilidade e adequação, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de empresa especializada para a manutenção e efficientização energética do parque de iluminação pública representa demanda de caráter essencial e contínuo, indispensável à adequada prestação de um serviço público de relevante interesse coletivo. A iluminação pública influencia diretamente a segurança da população, a mobilidade urbana, a utilização dos espaços públicos, o desenvolvimento das atividades econômicas no período noturno e a qualidade de vida dos munícipes.

Além de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção, a contratação possibilitará a modernização gradual da infraestrutura de iluminação pública por meio da implementação de soluções de maior eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica, da necessidade de intervenções corretivas, dos custos operacionais e dos impactos ambientais decorrentes da utilização de tecnologias menos eficientes.

Dessa forma, embora a contratação não esteja prevista em Plano de Contratações Anual, sua realização revela-se plenamente justificada diante da necessidade administrativa identificada, da essencialidade do serviço e dos benefícios operacionais, econômicos, sociais e ambientais que serão proporcionados ao Município de Martinópolis-CE, estando alinhada ao interesse público e ao dever da Administração de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi definida com base em levantamento técnico realizado no parque de iluminação pública do Município de Martinópolis-CE, considerando as características da infraestrutura existente, as condições operacionais dos ativos, o histórico das necessidades de manutenção, as demandas de modernização do sistema e as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico elaborado para a contratação.

Para a definição dos quantitativos foram considerados os serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, bem como as intervenções destinadas à efficientização energética, contemplando a substituição de equipamentos obsoletos por tecnologias mais eficientes, implantação de novos componentes e adequações necessárias para melhoria do desempenho do sistema.

Tais quantidades foram dimensionadas de forma a atender às necessidades do Município durante a vigência contratual prevista de 12 (doze) meses, assegurando a continuidade do serviço público e a adequada conservação dos ativos de iluminação pública.

As estimativas compreendem dois grandes grupos de serviços:

- manutenção do parque de iluminação pública, abrangendo administração local, manutenção preventiva e corretiva, atendimento às ocorrências, inspeções, atualizações cadastrais e demais atividades necessárias à operação do sistema;



- eficiência energética, compreendendo a substituição de luminárias convencionais por luminárias em tecnologia LED, substituição de relés, instalação de braços ornamentais, instalação de cabos, implantação de sistemas de aterramento, implantação de postes e lançamento de cabos destinados à modernização e ampliação da infraestrutura existente.

Os quantitativos físicos estimados para a eficiência energética são os seguintes:

MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	12
2	MANUTENÇÃO	MÊS	12
EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 70W POR LUMINÁRIA LED 70W	UNIDADE	205
2	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 70W POR LUMINÁRIA LED 100W	UNIDADE	205
3	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 150W POR LUMINÁRIA LED 150W	UNIDADE	69
4	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 250W POR LUMINÁRIA LED 200W	UNIDADE	118
5	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ	UND	385
6	INSTALAÇÃO DE BRAÇO ORNAMENTAL	UND	385
7	INSTALAÇÃO DE CABO PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS	UNIDADE	452
8	INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO	UNIDADE	150
9	IMPLANTAÇÃO DE POSTE 9/300	UNIDADE	27
10	IMPLANTAÇÃO DE POSTE 9/600	UNIDADE	9
11	LANÇAMENTO DE CABO 3X1X25+25	UNIDADE	182
12	LANÇAMENTO DE CABO 3X1X16+16	UNIDADE	580



Além dessas intervenções, a manutenção do parque de iluminação pública foi estimada para atendimento contínuo durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, compreendendo administração local e execução permanente dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

A metodologia adotada para definição das quantidades buscou compatibilizar as necessidades atuais do Município com a expectativa de demanda durante a execução contratual, evitando tanto o sub dimensionamento quanto a superestimativa dos serviços, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 - LEVANTAMENTOS DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade de manutenção e efficientização energética do parque de iluminação pública do Município de Martinópolis-CE.

A análise considerou modelos de contratação amplamente adotados por órgãos públicos, levando em conta aspectos relacionados à viabilidade técnica, operacional, econômica, continuidade dos serviços, capacidade de atendimento, custos durante o ciclo de vida do objeto, eficiência energética e atendimento ao interesse público.

Foram identificadas as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 1	DESCRIÇÃO	
Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de manutenção e efficientização energética	Consiste na contratação de empresa especializada para execução de todos os serviços relacionados à operação do parque de iluminação pública, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva e preditiva, fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, atualização cadastral do sistema, atendimento às ocorrências, modernização da infraestrutura e implantação das ações de efficientização energética previstas no Projeto Básico.	
SOLUÇÃO 2	DESCRIÇÃO	
Contratação separada dos serviços de manutenção e aquisição individual dos materiais	Nesta alternativa, o Município realizaria uma contratação para execução dos serviços de manutenção e outra contratação distinta para aquisição de luminárias, relés, cabos, postes, braços e demais materiais empregados na efficientização energética. A Administração permaneceria responsável pelo gerenciamento do fornecimento dos materiais, controle de estoque, logística de distribuição e compatibilização entre os contratos de fornecimento e de prestação dos serviços.	
COMPARAÇÃO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO		
Análise de Custo-Benefício	A comparação entre as soluções leva em conta abrangência dos serviços, a capacidade de atendimento imediato,	Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a



	e a flexibilidade para lidar com demandas emergenciais.	Solução 1 — contratação de empresa especializada para execução integrada da manutenção e efficientização energética do parque de iluminação pública — apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Essa alternativa proporciona maior eficiência na execução dos serviços, reduz custos administrativos, simplifica a fiscalização contratual, garante maior agilidade no atendimento das ocorrências, assegura a disponibilidade contínua de mão de obra especializada e materiais, além de possibilitar a execução coordenada das ações de manutenção e modernização do sistema. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução integrada também se mostra mais vantajosa, pois a utilização de equipamentos de maior eficiência energética, especialmente luminárias em tecnologia LED, reduz significativamente o consumo de energia elétrica, diminui a frequência das intervenções de
--	--	---



manutenção, aumenta a vida útil dos equipamentos e reduz os custos operacionais futuros do Município.

CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão, verifica-se que a **contratação de empresa especializada representa a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades do Município de Martinópolis-CE**, assegurando a continuidade da prestação dos serviços de iluminação pública com qualidade, segurança e sustentabilidade.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base no Projeto Básico de Engenharia, mediante orçamento detalhado composto por planilha orçamentária, memória de cálculo e composição de custos unitários, observando os parâmetros técnicos aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Para a composição dos custos foram adotadas como referência as tabelas oficiais de preços vigentes, notadamente **SINAPI (06/2026)**, **ORSE (04/2026)**, **SEINFRA 28** e **SICRO (04/2026)**, utilizando-se valores compatíveis com o mercado e observando as metodologias de formação de preços amplamente utilizadas pela Administração Pública. Sobre os custos diretos foi aplicado Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 25,84%, calculado em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União e demais normas aplicáveis. O orçamento estimado contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, materiais, equipamentos, veículos, administração local, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e demais insumos indispensáveis à manutenção e eficiência energética do parque de iluminação pública do Município de Martinópolis-CE, durante o período contratual de 12 (doze) meses.

A estimativa do valor global da contratação corresponde ao montante de R\$ 2.000.086,64 (dois milhões, oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), distribuído da seguinte forma:

MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ORSE/SINAPI	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	12	R\$ 23.158,64	R\$ 277.903,65
2	SINAPI	MANUTENÇÃO	MÊS	12	R\$ 83.531,59	1.002.379,02
EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SINAPI	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 70W POR LUMINÁRIA LED 70W	UNIDADE	205	R\$ 555,54	R\$ 113.884,96



2	SINAPI	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 70W POR LUMINÁRIA LED 100W	UNIDADE	205	R\$ 609,66	R\$ 124.980,34
3	SINAPI	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 150W POR LUMINÁRIA LED 150W	UNIDADE	69	R\$ 720,95	R\$ 49.745,76
4	SINAPI	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 250W POR LUMINÁRIA LED 250W	UNIDADE	118	R\$ 790,17	R\$ 93.239,48
5	SINAPI	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ	UND	385	R\$ 123,20	R\$ 47.430,98
6	ORSE	INSTALAÇÃO DE BRAÇO ORNAMENTAL	UND	385	R\$ 102,67	R\$ 39.529,05
7	ORSE/SINAPI	INSTALAÇÃO DE CABO PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS	UNIDADE	452	R\$ 139,97	R\$ 63.266,70
8	ORSE/SINAPI	INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO	UNIDADE	150	R\$ 178,05	R\$ 26.707,65
9	ORSE/SINAPI	IMPLANTAÇÃO DE POSTE 9/300	UNIDADE	27	R\$ 1.425,03	R\$ 38.475,80
10	ORSE/SINAPI	IMPLANTAÇÃO DE POSTE 9/600	UNIDADE	9	R\$ 2.146,21	R\$ 19.315,86
11	ORSE/SINAPI	LANÇAMENTO DE CABO 3X1X25+25	UNIDADE	182	R\$ 141,54	R\$ 25.760,59
12	ORSE/SINAPI	LANÇAMENTO DE CABO 3X1X16+16	UNIDADE	580	R\$ 133,56	R\$ 77.466,79

A estimativa apresentada representa valor de referência para a contratação, podendo sofrer adequações durante a fase externa da licitação em razão da obtenção de propostas mais vantajosas, sem prejuízo da observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para atender às necessidades da Administração, garantindo a execução integral dos serviços previstos no Projeto Básico e assegurando a continuidade, modernização e efficientização do sistema de iluminação pública municipal.



8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para a manutenção e efficientização energética do parque de iluminação pública do Município de Martinópolis-CE, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços.

A alternativa foi selecionada após levantamento de mercado e análise comparativa das soluções disponíveis, por apresentar a melhor relação entre custo, benefício, eficiência operacional, segurança e qualidade dos serviços, garantindo a continuidade da prestação do serviço público e a modernização da infraestrutura de iluminação pública municipal.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
Levantamento e planejamento	Inicialmente, deverá ser realizado o planejamento operacional da execução contratual, compreendendo a análise do parque de iluminação pública existente, levantamento das necessidades de manutenção, definição das prioridades de atendimento, identificação dos pontos que demandam intervenções corretivas e das unidades passíveis de efficientização energética. Nessa etapa também serão estabelecidos o cronograma físico-financeiro, o plano de execução dos serviços, a programação das intervenções e os procedimentos técnicos que orientarão toda a execução contratual, observando as normas da ABNT, as exigências da concessionária de energia elétrica e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.
Definição do local e serviços a serem executados	Com base no diagnóstico realizado, serão definidos os locais de execução dos serviços e as intervenções necessárias em cada ponto do sistema de iluminação pública. Os serviços compreenderão, entre outros, manutenção preventiva e corretiva, substituição de luminárias convencionais por luminárias LED, substituição de relés fotoelétricos, instalação de braços, cabos, aterramentos, implantação de postes, adequações elétricas, ampliação de pontos de iluminação quando necessária e atualização cadastral do parque de iluminação pública, conforme planejamento aprovado pela Administração Municipal.
Contratação de serviços	A execução do objeto será realizada por empresa especializada no ramo de engenharia elétrica, devidamente habilitada e



especializados	qualificada, responsável pelo fornecimento de toda a estrutura necessária à execução contratual. A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, equipe técnica especializada, equipamentos, veículos operacionais, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), materiais e demais insumos indispensáveis à execução dos serviços, observando integralmente as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.
Controle de qualidade e fiscalização	A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados e dos equipamentos instalados com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Termo de Referência e demais documentos contratuais. Serão realizadas inspeções periódicas, conferência dos serviços executados, análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada e verificação do cumprimento dos prazos, indicadores de desempenho e demais obrigações contratuais, assegurando que os serviços sejam executados com eficiência, qualidade e observância das normas técnicas e de segurança.
Entrega e monitoramento	Concluídas as intervenções previstas, os serviços serão submetidos à verificação técnica pela fiscalização do contrato, ocasião em que será avaliada a conformidade da execução, o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública e o atendimento das especificações técnicas estabelecidas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de manutenção e efficientização energética apresenta-se como a solução mais vantajosa para o Município de Martinópolis-CE, reunindo em um único contrato todas as atividades necessárias para garantir a continuidade do serviço público, maior eficiência operacional, redução dos custos de manutenção e consumo de energia, modernização da infraestrutura de iluminação pública e melhoria da segurança e da qualidade de vida da população.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto, adotando-o sempre que técnica e economicamente recomendável, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa. Entretanto, quando o parcelamento comprometer a execução do objeto ou não representar vantagem para a Administração, sua adoção poderá ser justificadamente afastada.

No presente caso, conclui-se que **não é recomendável o parcelamento da contratação**, tendo em vista que os serviços de manutenção e efficientização energética do parque de iluminação pública possuem natureza integrada, complementar e interdependente, demandando planejamento unificado, coordenação técnica e execução contínua para garantir o adequado funcionamento do sistema.

A manutenção preventiva e corretiva, a modernização da infraestrutura, a substituição de luminárias e demais componentes, a implantação de novos pontos de iluminação, a atualização do cadastro técnico, o atendimento às ocorrências e as ações de efficientização energética constituem atividades diretamente relacionadas entre si, cuja execução por diferentes empresas poderia gerar dificuldades de coordenação, conflitos de responsabilidade, descontinuidade dos serviços e comprometimento da eficiência operacional.

Sob o aspecto técnico, a execução integrada permite maior padronização dos procedimentos, uniformidade dos materiais empregados, compatibilidade entre os equipamentos instalados, melhor gerenciamento das intervenções e maior controle da qualidade dos serviços executados. Além disso, a centralização da responsabilidade técnica em um único contratado facilita a identificação e a correção de eventuais falhas, evitando discussões acerca da responsabilidade entre diferentes fornecedores.

Do ponto de vista operacional, a existência de apenas um contrato proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, reduzindo a necessidade de múltiplos procedimentos administrativos, simplificando o acompanhamento da execução e possibilitando respostas mais rápidas às demandas da população relacionadas à iluminação pública.

Sob o aspecto econômico, o não parcelamento possibilita ganhos de escala, otimização da utilização de equipes, veículos, equipamentos e materiais, reduzindo custos indiretos e despesas administrativas decorrentes da celebração e gestão de diversos contratos. Também favorece um planejamento integrado das atividades de manutenção e efficientização, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica, dos custos de manutenção e do tempo de atendimento às ocorrências ao longo da vigência contratual.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de número significativo de empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto da contratação. Trata-se, inclusive, do modelo amplamente adotado por diversos municípios brasileiros para a prestação dos serviços de manutenção e modernização da iluminação pública.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a alternativa mais eficiente, econômica e segura para a Administração Pública, assegurando a adequada execução do objeto, a continuidade do serviço público, a responsabilidade técnica unificada e a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE)
CEP: 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



A presente contratação tem como objetivo assegurar a adequada manutenção e a eficiência energética do parque de iluminação pública do Município de Martinópolis-CE, buscando alcançar resultados expressivos sob os aspectos da economicidade, eficiência, qualidade dos serviços públicos, segurança da população e sustentabilidade ambiental.

Espera-se, com a contratação, garantir a continuidade da prestação do serviço de iluminação pública, mediante a execução de manutenção preventiva e corretiva, reduzindo a ocorrência de falhas, aumentando a disponibilidade do sistema e proporcionando maior confiabilidade na infraestrutura de iluminação das vias e espaços públicos.

No aspecto da eficiência administrativa, pretende-se otimizar a gestão do sistema de iluminação pública por meio da contratação de empresa especializada, dotada de equipe técnica qualificada, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a complexidade dos serviços, assegurando maior agilidade no atendimento das demandas, melhor planejamento das intervenções e maior controle sobre a execução contratual.

Sob o aspecto econômico, a contratação busca promover o uso racional dos recursos públicos, garantindo que os recursos humanos, materiais e financeiros sejam empregados da maneira mais eficaz possível. A modernização gradual do parque de iluminação pública, especialmente mediante a substituição de equipamentos obsoletos por tecnologias de maior eficiência energética, contribuirá para a redução do consumo de energia elétrica, da frequência das intervenções de manutenção e dos custos operacionais ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, resultando em melhor relação custo-benefício para a Administração.

Quanto à sustentabilidade, a contratação permitirá a utilização de equipamentos com maior eficiência energética e maior vida útil, reduzindo o consumo de energia elétrica e a geração de resíduos decorrentes da substituição frequente de componentes. Além disso, será assegurada a destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados do sistema, especialmente lâmpadas e demais resíduos classificados como potencialmente poluentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as práticas de logística reversa.

No aspecto social, os resultados esperados incluem a melhoria da iluminação das vias e logradouros públicos, proporcionando maior segurança para pedestres e condutores, redução da sensação de insegurança, valorização dos espaços públicos e melhores condições para a realização de atividades econômicas, esportivas, culturais e de lazer no período noturno.

Pretende-se, ainda, obter maior eficiência na fiscalização contratual, com a centralização das responsabilidades em um único contratado, permitindo melhor acompanhamento dos serviços executados, maior padronização das intervenções e maior controle sobre os indicadores de desempenho do sistema de iluminação pública.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a modernização da infraestrutura urbana do Município de Martinópolis-CE, promovendo a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados à população e assegurando que os investimentos realizados gerem benefícios permanentes, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, do planejamento e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada execução da contratação e a obtenção dos resultados pretendidos, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências antes da celebração do contrato e durante toda a sua execução, garantindo que os serviços sejam prestados com eficiência, qualidade, transparência e observância ao interesse público.

Inicialmente, deverá ser concluída a instrução do processo de contratação, com a elaboração e aprovação dos documentos técnicos que subsidiarão a licitação, especialmente o

Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, o Termo de Referência, o orçamento estimativo e a minuta do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Após a conclusão da fase preparatória, a Administração deverá promover o procedimento licitatório destinado à seleção da proposta mais vantajosa, assegurando ampla competitividade, tratamento isonômico entre os licitantes, transparência e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Antes do início da execução contratual, deverão ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, preferencialmente servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto, aos quais caberá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando ocorrências, adotando as medidas necessárias para correção de eventuais irregularidades e certificando a conformidade dos serviços executados.

A Administração também deverá disponibilizar à contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades, incluindo acesso ao cadastro do parque de iluminação pública, às demandas de manutenção, aos locais de execução dos serviços e às prioridades estabelecidas pela gestão municipal.

Durante a execução contratual, será necessário acompanhar continuamente o desempenho da contratada, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade dos serviços executados, a conformidade dos materiais empregados, o atendimento às especificações técnicas constantes do Projeto Básico e o cumprimento das normas de segurança do trabalho, das normas técnicas da ABNT e das exigências da concessionária de energia elétrica.

A fiscalização deverá promover inspeções periódicas nos serviços executados, analisar os relatórios técnicos apresentados pela contratada, acompanhar os indicadores de desempenho do contrato e verificar o atendimento das solicitações de manutenção encaminhadas pela Administração e pela população, assegurando a eficiência e a continuidade do serviço de iluminação pública.

Compete ainda à Administração acompanhar a execução das ações de efficientização energética, avaliando os resultados obtidos quanto à melhoria da qualidade da iluminação, à redução do consumo de energia elétrica, à diminuição dos custos de manutenção e ao aumento da vida útil dos equipamentos instalados, de modo a assegurar o alcance dos objetivos previstos na contratação.

No aspecto ambiental, deverá ser fiscalizado o correto gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada das lâmpadas, relés e demais componentes substituídos, em conformidade com a legislação vigente e com as normas ambientais aplicáveis.

Por fim, a Administração deverá manter controle permanente da execução contratual, promovendo avaliações periódicas dos resultados alcançados, adotando, sempre que necessário, medidas corretivas para aperfeiçoar a execução dos serviços e assegurar que a contratação permaneça alinhada aos objetivos estratégicos do Município de Martinópolis-CE.

Dessa forma, as providências descritas contribuirão para uma contratação segura, eficiente, transparente e orientada à obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos, a continuidade da prestação dos serviços de iluminação pública e a modernização da infraestrutura urbana do Município.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise das características do objeto, verifica-se que a presente contratação não depende da realização prévia ou simultânea de outras contratações para que seus objetivos sejam alcançados.

A solução proposta compreende a execução integrada dos serviços de manutenção e eficiência energética do parque de iluminação pública do Município de Martinópolis-CE, abrangendo o fornecimento da mão de obra especializada, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, de modo que a futura contratada possuirá todos os meios indispensáveis para a prestação dos serviços.

Ressalta-se que poderão ocorrer atividades de coordenação operacional junto à concessionária de distribuição de energia elétrica, quando necessárias para a execução de determinados serviços, como intervenções na rede ou desligamentos programados. Todavia, tais procedimentos constituem rotinas operacionais inerentes à execução contratual e não caracterizam contratações correlatas ou interdependentes.

Da mesma forma, as atividades de fiscalização, gestão contratual e acompanhamento técnico serão desempenhadas pelos servidores designados pela Administração Municipal, representando obrigações administrativas decorrentes da execução do contrato, e não contratações independentes.

Assim, conclui-se que **não há necessidade de celebração de contratos correlatos ou interdependentes** para viabilizar a execução do objeto, uma vez que a contratação pretendida é autossuficiente para atender integralmente à necessidade identificada, possibilitando a execução dos serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a manutenção e eficiência energética do parque de iluminação pública do Município de Martinópolis-CE apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, uma vez que contempla a modernização gradual do sistema por meio da utilização de tecnologias mais eficientes, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e para o uso mais racional dos recursos naturais.

Entretanto, durante a execução dos serviços poderão ser gerados impactos ambientais decorrentes da substituição de equipamentos e componentes do sistema de iluminação pública, especialmente luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, cabos, conectores e demais materiais elétricos. Caso esses resíduos não sejam gerenciados adequadamente, poderão ocasionar riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Os principais impactos ambientais identificados e suas respectivas medidas mitigadoras são apresentados a seguir:

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS DE TRATAMENTO E MITIGAÇÃO
Geração de resíduos sólidos provenientes da substituição de luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, cabos, conectores e demais componentes elétricos.	Realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, observando a legislação ambiental vigente e utilizando empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte, tratamento e destinação



	final.
Consumo de energia elétrica durante a operação do sistema de iluminação pública.	Priorizar a utilização de luminárias com tecnologia LED e equipamentos de elevada eficiência energética, reduzindo significativamente o consumo de energia elétrica e os custos operacionais ao longo da vida útil do sistema.
Consumo de matérias-primas para substituição dos equipamentos existentes.	Adquirir equipamentos com maior durabilidade, elevado desempenho e certificação de qualidade, reduzindo a frequência de substituições e, consequentemente, o consumo de novos recursos naturais.
Geração de resíduos potencialmente perigosos, especialmente lâmpadas contendo substâncias nocivas e componentes eletroeletrônicos.	Implementar procedimentos de logística reversa, sempre que aplicável, encaminhando os materiais aos fabricantes, distribuidores, importadores ou empresas especializadas em reciclagem e destinação ambientalmente adequada, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas propostas, sendo os benefícios ambientais decorrentes da modernização do parque de iluminação pública significativamente superiores aos impactos temporários gerados durante a execução dos serviços. A contratação, portanto, encontra-se alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência e da responsabilidade ambiental que norteiam as contratações públicas.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O levantamento da demanda evidenciou que a manutenção contínua do sistema de iluminação pública é indispensável para garantir a segurança da população, a mobilidade urbana, a adequada utilização dos espaços públicos e a continuidade de um serviço essencial. Da mesma forma, verificou-se a necessidade de promover a modernização gradativa da infraestrutura existente, mediante a implementação de soluções de maior eficiência energética, visando à redução do consumo de energia elétrica, dos custos operacionais e da frequência das intervenções de manutenção.

Sob o aspecto técnico, restou demonstrado que a contratação de empresa especializada reúne as condições necessárias para assegurar a execução dos serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis, dispondo de profissionais

qualificados, equipamentos, veículos e estrutura operacional compatíveis com a complexidade do objeto.

Sob o aspecto operacional, a contratação integrada proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, centraliza a responsabilidade pela execução dos serviços, reduz riscos de descontinuidade, otimiza o atendimento das demandas da Administração e possibilita maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados e o desempenho do sistema de iluminação pública.

Quanto ao aspecto orçamentário, a estimativa de custos foi elaborada com base em referências oficiais de preços e em orçamento técnico detalhado, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado e evidenciando que os recursos necessários são suficientes para a execução integral do objeto durante a vigência contratual. Além disso, a solução escolhida apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do contrato, especialmente em razão da redução do consumo de energia elétrica, da maior durabilidade dos equipamentos e da diminuição dos custos futuros de manutenção.

Também foi verificado que a contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, desenvolvimento nacional sustentável e continuidade dos serviços públicos, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Adicionalmente, os estudos demonstraram que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, ao passo que os benefícios ambientais decorrentes da efficientização energética do parque de iluminação pública contribuem para a utilização racional dos recursos naturais, redução do consumo de energia elétrica e adequada gestão dos resíduos gerados.

Diante do exposto, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à contratação, por entender que a solução proposta é plenamente adequada para atender às necessidades do Município de Martinópolis-CE, apresentando viabilidade técnica, operacional, ambiental e orçamentária, além de proporcionar benefícios permanentes à Administração Pública e à população, razão pela qual recomenda o prosseguimento da contratação e das demais etapas do processo licitatório, na forma da Lei nº 14.133/2021.

15 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe responsável pelo planejamento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE.

Nesse sentido, a equipe de planejamento reitera o compromisso de disponibilizar todas as informações pertinentes do presente estudo preliminar, de forma transparente e acessível a qualquer interessado que deseje conhecer os detalhes e fundamentos envolvidos na contratação em questão.

Ressalta-se que a disponibilidade das informações contribui para a eficiência e a lisura do processo de contratação, permitindo a devida fiscalização, análise crítica e participação ativa de todos os interessados, promovendo, assim, a transparência e a observância dos princípios da administração pública.

Portanto, a equipe de planejamento reafirma seu compromisso em disponibilizar as informações contidas neste estudo preliminar de contratação, assegurando o acesso amplo,

transparente e democrático a todos os interessados, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da transparência e do acesso à informação.

16 - RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO (Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso XIII)

A equipe de planejamento certifica que é responsável pela elaboração deste estudo, o qual busca atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133, que regulamenta as contratações públicas.

O documento em questão foi desenvolvido com base nas melhores práticas e conhecimentos técnicos da equipe de planejamento, considerando as necessidades e objetivos específicos da contratação em questão. Além disso, foram levadas em conta as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a equipe de planejamento buscou garantir a conformidade do estudo técnico preliminar com as normas e diretrizes estabelecidas, a fim de embasar a contratação de forma adequada e transparente.

É importante salientar que o presente documento é fruto de análises e estudos realizados pela equipe de planejamento, que se compromete com a qualidade e veracidade das informações nele contidas. Contudo, é necessário ressaltar que a análise final e a aprovação deste estudo técnico preliminar são de responsabilidade da autoridade competente, que deve avaliar a conformidade e tomar a decisão final quanto à contratação.

É importante salientar que o presente documento é fruto de análises e estudos realizados pela equipe de planejamento, que se compromete com a qualidade e veracidade das informações nele contidas. Contudo, é necessário ressaltar que a análise final e a aprovação deste estudo técnico preliminar são de responsabilidade da autoridade competente, que deve avaliar a conformidade e tomar a decisão final quanto à contratação.



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

ANEXO II - Projeto Executivo

Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE)
CEP: 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



PREFEITURA DE

MARTINÓPOLE

RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

**PROJETO BÁSICO PARA MANUTENÇÃO E
EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
MARTINÓPOLE-CE**

JULHO/2026

Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE)

CEP: 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos o Projeto de Engenharia no valor de R\$ 2.000.086,64 (Dois Milhões e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos) para Execução de Manutenção e Eficientização Energética do Parque de Iluminação Pública do Município de Martinópolis-CE.

A apresentação contempla todos os elementos necessários para que as Empresas licitantes possam compor os preços dos serviços e obras para as suas propostas, como também a sua execução.

Para a elaboração do Projeto Básico, inicialmente foram realizados estudos preliminares no parque de iluminação pública do município a ser implantada a manutenção e a efficientização energética. Esses estudos tiveram como objetivo identificar as melhores soluções para a infraestrutura de iluminação, definindo a localização mais adequada dos pontos de iluminação e a estrutura necessária para garantir o atendimento eficiente das vias públicas.

2. OBJETIVO

O presente instrumento objetiva apresentar os elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços técnicos especializados de Engenharia Elétrica para operação do parque de iluminação pública do município de Martinópolis-CE, compreendendo a manutenção e a efficientização energética.

Diante da grande importância da presente obra para a população local, tem-se mesma como principais objetivos:

- Oferecer à comunidade em geral uma área dotada de iluminação de qualidade, possibilitando maior segurança e conforto para os moradores e visitantes, além de promover um ambiente mais acolhedor para atividades noturnas;
- Proporcionar melhores condições de vida e bem-estar para a comunidade em geral, com a redução de acidentes e a sensação de segurança em vias públicas;
- Dotar o município com uma infraestrutura urbana moderna e eficiente, que contribua para o desenvolvimento da região.

3. CONCEPÇÕES DO SISTEMA

O Projeto Básico enfoca principalmente a concepção do sistema de distribuição de energia elétrica, incluindo o encaminhamento, dimensionamento e especificações técnicas, que contemplam o perfeito entendimento da obra. Para o desenvolvimento do Projeto e das soluções aqui apresentadas foram observadas as Normas e Códigos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Concessionária de Energia Elétrica local – Enel Ceará.



O Projeto abrange os seguintes sistemas: Registro e monitoramento de dados; Planejamento, programação e controle das intervenções na rede de iluminação pública; Avaliação do parque de iluminação pública existente; Programação e controle dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação pública; Utilização de recursos informatizados e softwares específicos necessários à execução dos serviços de efficientização, ampliação, reforma e melhoria.

3.1. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A operação e manutenção têm como objetivo garantir o nível de qualidade dos serviços estabelecidos neste Projeto, por meio da execução de ações preventivas e corretivas, contemplando o fornecimento, a substituição e a instalação dos materiais, equipamentos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema de iluminação pública.

3.2. REFORMA E MELHORIAS

Compreendem os serviços de substituição, recuperação, modernização e adequação dos componentes do sistema de iluminação pública, com o objetivo de promover a melhoria do desempenho técnico, da eficiência energética, da qualidade da iluminação e da segurança das vias e espaços públicos, conforme programação previamente aprovada pelo município.

3.3. EFICIENTIZAÇÃO

Compreende os serviços de efficientização das unidades de iluminação pública existentes, destinados à melhoria dos níveis de iluminação, da eficiência energética e da qualidade do sistema de iluminação pública, conforme programação previamente aprovada pelo município.

Os serviços incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, abrangendo o desenvolvimento e a implantação de projetos de modernização e adequação dos pontos de iluminação existentes ou a serem implantados. As intervenções têm por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica, aumentar a eficácia luminosa, melhorar a uniformidade da iluminação, elevar o índice de reprodução de cores (IRC), aumentar a vida útil e a resistência mecânica dos equipamentos, bem como reduzir os impactos ambientais associados à operação do sistema.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PLENO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL

Os locais onde serão executadas as obras são de propriedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis-CE, sendo área de domínio público.

4.2. COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS APRESENTADOS

Os custos apresentados são aqueles praticados no mercado e que permitem as melhores condições de execução da obra.

4.3. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Os custos diretos de administração local são constituídos por todas as despesas incorridas na montagem e na manutenção da infraestrutura da obra, compreendendo as seguintes atividades básicas de despesa: Chefia da Obra, Administração do Contrato, Engenharia e Planejamento, Segurança do Trabalho, Produção e Gestão de Materiais.

Essas despesas são parte da planilha de orçamento em itens independentes da composição de custos unitários, especificados como administração local de obra.

4.4. OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

A operação do serviço de iluminação pública do município compreenderá, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

- a) Atualização permanente da base de dados patrimonial do sistema de iluminação pública do município. Toda e qualquer intervenção que acarrete aumento ou diminuição de pontos ou potência existentes deverá ser cadastrada e informada à Concessionária de Energia Elétrica local.
- b) Prestar apoio técnico ao município na elaboração, atualização, desenvolvimento e implantação do Plano Diretor de Iluminação Pública, quando aplicável.
- c) Prestar assessoramento e consultoria técnica ao município em todos os assuntos relacionados ao sistema de iluminação pública, incluindo planejamento, operação, manutenção, expansão, modernização, eficiência energética e atendimento às normas técnicas e regulamentações vigentes.

4.5. MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

A manutenção do parque de iluminação pública tem por objetivo assegurar os níveis de qualidade, desempenho e disponibilidade estabelecidos neste Projeto, por meio da execução de ações preventivas e corretivas, contemplando o fornecimento, a substituição e a instalação dos materiais, equipamentos, componentes e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

Para o cumprimento desse objetivo, deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Disponibilizar equipes de manutenção devidamente treinadas, uniformizadas e identificadas, utilizando elementos visuais vinculados à identidade institucional do município, de forma a evidenciar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva são executados em seu nome.
- b) Manter atualizado o cadastro técnico e patrimonial do sistema de iluminação pública, registrando imediatamente toda intervenção realizada, incluindo



inclusões, exclusões, substituições e alterações das características dos pontos de iluminação.

- c) Executar as intervenções necessárias para a correção de falhas e defeitos identificados no sistema de iluminação pública, observando os prazos de atendimento e de restabelecimento definidos neste Projeto.
- d) Integrar-se aos canais de atendimento disponibilizados pelo Município para o recebimento, registro, acompanhamento e atendimento das solicitações de manutenção, inclusive aquelas de caráter emergencial, respeitando os prazos estabelecidos.
- e) Realizar inspeções, vistorias e rotinas periódicas de manutenção preventiva, com o objetivo de identificar falhas potenciais, preservar as condições operacionais dos equipamentos e garantir a confiabilidade do sistema.
- f) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma a assegurar o pleno funcionamento do parque de iluminação pública, garantindo os níveis de iluminância e uniformidade previstos em projeto, a disponibilidade operacional do sistema, a segurança dos usuários, a eficiência energética e a adequada conservação estética e funcional dos equipamentos instalados.

4.6. CONTROLE VISUAL DAS INSTALAÇÕES

Será realizado controle periódico das instalações por meio de inspeções visuais diurnas e noturnas, com o objetivo de verificar as condições operacionais do sistema de iluminação pública, identificar falhas visíveis, panes, danos aos equipamentos, irregularidades nas instalações e demais ocorrências que possam comprometer o desempenho, a segurança ou a continuidade do serviço.

As inspeções deverão ser registradas em sistema de gestão e consolidadas em relatório técnico mensal, contendo, no mínimo, a identificação das não conformidades constatadas, a localização dos pontos inspecionados, as ações corretivas executadas e as pendências existentes.

As falhas e panes identificadas deverão ser corrigidas dentro dos prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos neste Projeto e demais documentos contratuais.

4.7. INTERVENÇÕES E CORREÇÕES DAS INSTALAÇÕES

Deverá executar os serviços necessários para a correção das falhas e defeitos identificados, observando rigorosamente os prazos de atendimento e de restabelecimento estabelecidos no Contrato.

Na ocorrência de situações excepcionais caracterizadas como caso fortuito ou força maior, que impeçam o cumprimento dos prazos ou demandem intervenções extraordinárias, deverá comunicar formalmente o município, apresentando relatório técnico contendo a descrição da ocorrência, as justificativas, o escopo dos serviços necessários, o respectivo orçamento e o prazo estimado para execução.



Compete ao município analisar as informações apresentadas e deliberar sobre a autorização para a execução das intervenções extraordinárias, observado o disposto no Contrato.

4.8. EFICIENTIZAÇÃO

A efficientização do sistema de iluminação pública tem por objetivo promover a modernização tecnológica do parque de iluminação pública do município, mediante a substituição, adequação e implantação de equipamentos e componentes que proporcionem maior eficiência energética, melhoria da qualidade da iluminação e redução dos custos de operação e manutenção.

Os serviços de efficientização compreenderão, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Elaborar projetos executivos e estudos luminotécnicos, quando necessários, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as diretrizes estabelecidas pelo município.
- b) Substituir luminárias, lâmpadas, reatores, relés, braços, suportes, conectores, cabos e demais componentes por equipamentos de maior eficiência energética e desempenho técnico.
- c) Implantar ou adequar pontos de iluminação pública, sempre que necessário, para atendimento aos níveis de iluminância, uniformidade e segurança estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis.
- d) Empregar tecnologias que proporcionem maior eficácia luminosa, maior vida útil dos equipamentos, elevado índice de reprodução de cores (IRC), menor consumo de energia elétrica e redução dos custos de manutenção.
- e) Executar os serviços de instalação, testes, comissionamento e colocação em operação dos equipamentos substituídos ou implantados, assegurando seu pleno funcionamento.
- f) Atualizar o cadastro técnico e patrimonial do sistema de iluminação pública após a conclusão de cada intervenção, registrando as características dos equipamentos instalados e as alterações promovidas no parque de iluminação pública.
- g) Destinar adequadamente os materiais e equipamentos substituídos, observando a legislação ambiental vigente, as normas aplicáveis e os procedimentos de logística reversa e descarte ambientalmente adequado, quando cabíveis.

Os serviços de efficientização deverão observar as normas da ABNT, os regulamentos da Concessionária de Energia Elétrica local, a legislação aplicável e as especificações técnicas estabelecidas neste Projeto, priorizando a melhoria da eficiência energética, da qualidade da iluminação, da segurança dos usuários e da sustentabilidade ambiental.

4.9. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



Os materiais e/ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais nº 9605 de 12/02/1998 e legislação complementar, deverão ter seus processos de descarte realizados sob exclusiva responsabilidade. Todas as lâmpadas de descarga retiradas do parque de iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem credenciadas por Órgão Ambiental competente.

Deverá ser feito dentro de seu almoxarifado e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais a serem descartados, até a destinação final daqueles enquadrados na Lei dos Crimes Ambientais e legislação complementar. Deverá assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da iluminação pública, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por órgão ambiental competente. No final do prazo contratual deverá ser emitido para o município um Certificado de Destinação Final relativo a cada remessa realizada, emitido por empresa devidamente habilitada para essa finalidade.

No transporte, embalagem, armazenamento e destinação final (descarte) de materiais retirados, caberá observar as normas que impõe cuidados extras e regras específicas, objetivando a indispensável atenção na preservação do meio ambiente.

É exigível cuidados especiais quanto aos procedimentos de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenagem e destinação final (descarte), em função das suas características peculiares e dos riscos que apresentam. No descarte das lâmpadas de iluminação pública, o risco de contaminação por mercúrio está associado à possibilidade de sua quebra, sendo fundamental a adoção de procedimentos adequados para o seu manuseio, armazenamento e transporte, protegendo os trabalhadores das emissões fugitivas deste metal em estado de vapor.

A execução e o controle de todas as etapas do processo relacionado ao descarte ambiental e socialmente correto das lâmpadas de mercúrio inservíveis ao uso, trará como benefício ao gerador do resíduo perigoso a garantia da não agressão ao meio ambiente, à saúde pública e aos próprios trabalhadores envolvidos.

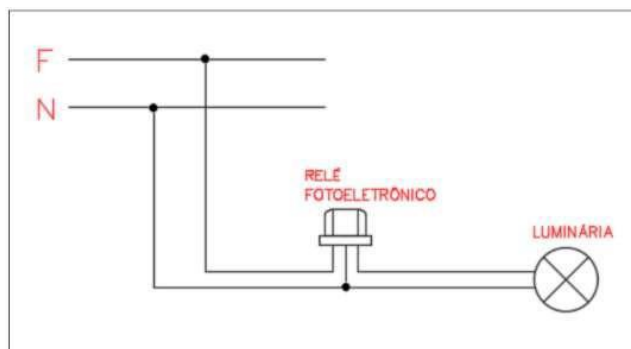
5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Todos e quaisquer serviços referentes às instalações elétricas discriminados no escopo deste Projeto deverão ser executados por profissionais habilitados, com a utilização de ferramentas e aparelhos apropriados a cada serviço e a cada material, obedecendo aos cálculos, desenhos e memorial de projeto.

Todos os materiais e equipamentos integrantes do parque e iluminação pública deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, devendo obedecer às normas vigentes, possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e Concessionária de Energia Elétrica local, quando se aplicar, bem como ser vistoriados pela Fiscalização da Prefeitura antes de sua utilização.



O acionamento da luminária para iluminação pública deve ser efetuado através de relé fotoeletrônico individual e acoplado à luminária. Na Figura abaixo pode-se observar o esquema de alimentação e acionamento da luminária.





PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

6. ANEXOS

6.1. PLANILHA RESUMO



PLANILHA RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. C/ BDI	TOTAL	PESO
1	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1	R\$ 1.280.282,67	R\$ 1.280.282,67	64,01%
2	EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1	R\$ 719.803,97	R\$ 719.803,97	35,99%

Total sem BDI	R\$ 1.589.388,62	79,47%
Total do BDI	R\$ 410.698,02	20,53%
Total Geral	R\$ 2.000.086,64	100,00%



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

6.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE)
CEP: 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. C/ BDI	TOTAL	PESO
1	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				R\$ 1.280.282,67	64,01%
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	12	R\$ 23.158,64	R\$ 277.903,65	13,89%
1.2	MANUTENÇÃO	MÊS	12	R\$ 83.531,59	R\$ 1.002.379,02	50,12%
2	EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				R\$ 719.803,97	35,99%
2.1	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 70W POR LUMINÁRIA LED 70W	UN	205	R\$ 555,54	R\$ 113.884,96	5,69%
2.2	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 70W POR LUMINÁRIA LED 100W	UN	205	R\$ 609,66	R\$ 124.980,34	6,25%
2.3	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 150W POR LUMINÁRIA LED 150W	UN	69	R\$ 720,95	R\$ 49.745,76	2,49%
2.4	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 250W POR LUMINÁRIA LED 200W	UN	118	R\$ 790,17	R\$ 93.239,48	4,66%
2.5	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ	UN	385	R\$ 123,20	R\$ 47.430,98	2,37%
2.6	INSTALAÇÃO DE BRAÇO ORNAMENTAL	UN	385	R\$ 102,67	R\$ 39.529,05	1,98%
2.7	INSTALAÇÃO DE CABO PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS	UN	452	R\$ 139,97	R\$ 63.266,70	3,16%
2.8	INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO	UN	150	R\$ 178,05	R\$ 26.707,65	1,34%
2.9	IMPLANTAÇÃO DE POSTE 9/300	UN	27	R\$ 1.425,03	R\$ 38.475,80	1,92%
2.10	IMPLANTAÇÃO DE POSTE 9/600	UN	9	R\$ 2.146,21	R\$ 19.315,86	0,97%
2.11	LANÇAMENTO DE CABO 3X1X25+25	UN	182	R\$ 141,54	R\$ 25.760,59	1,29%
2.12	LANÇAMENTO DE CABO 3X1X16+16	UN	580	R\$ 133,56	R\$ 77.466,79	3,87%

Total sem BDI	R\$ 1.589.388,62	79,47%
Total do BDI	R\$ 410.698,02	20,53%
Total Geral	R\$ 2.000.086,64	100,00%



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

6.3. ORÇAMENTO SINTÉTICO

ORÇAMENTO SINTÉTICO

FONTES DE CUSTO:

SINAPI-06/2026, ORSE-04/2026, SEINFRA 28, SICRO-04/26, SEM DESONERAÇÃO

BDI (%): 25,84

LEIS SOCIAIS (%): 115,61

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							23.158,64
1.1.1	5142	ORSE	ENGENHEIRO JUNIOR	H	18,00	62,63	78,81	1418,64
1.1.2	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	110,00	43,13	54,27	5970,23
1.1.3	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18,00	38,95	49,01	882,26
1.1.4	92138	SINAPI	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	110,00	107,55	135,34	14887,50
1.2	MANUTENÇÃO							83.531,59
1.2.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	31,79	40,00	4800,54
1.2.2	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	26,96	33,93	4071,18
1.2.3	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	25,19	31,70	3803,89
1.2.4	88286	SINAPI	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	38,86	48,90	5868,17
1.2.5	92138	SINAPI	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	120,00	107,55	135,34	16240,91
1.2.6	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	120,00	322,81	406,22	48746,89
2	EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
2.1	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 70W POR LUMINÁRIA LED 70W							555,54
2.1.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,21	31,79	40,00	48,41

2.1.2	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,21	26,96	33,93	41,05
2.1.3	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,50	322,81	406,22	203,11
2.1.4	42246	SINAPI	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	1,00	208,97	262,97	262,97
2.2	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 70W POR LUMINÁRIA LED 100W							609,66
2.2.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,21	31,79	40,00	48,41
2.2.2	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,21	26,96	33,93	41,05
2.2.3	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,50	322,81	406,22	203,11
2.2.4	42243	SINAPI	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	1,00	251,98	317,09	317,09
2.3	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 150W POR LUMINÁRIA LED 150W							720,95
2.3.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,21	31,79	40,00	48,41
2.3.2	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,21	26,96	33,93	41,05
2.3.3	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,50	322,81	406,22	203,11
2.3.4	42247	SINAPI	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	1,00	340,42	428,38	428,38
2.4	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA VAPOR METÁLICO OU SÓDIO 250W POR LUMINÁRIA LED 200W							790,17
2.4.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,21	31,79	40,00	48,41

2.4.2	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,21	26,96	33,93	41,05
2.4.3	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,50	322,81	406,22	203,11
2.4.4	42248	SINAPI	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	1,00	395,42	497,60	497,60
2.5	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ							123,20
2.5.1	101633	SINAPI	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	1,00	97,90	123,20	123,20
2.6	INSTALAÇÃO DE BRAÇO ORNAMENTAL							102,67
2.6.1	7647	ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PARA LUMINÁRIA	UN	1,00	81,59	102,67	102,67
2.7	INSTALAÇÃO DE CABO PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS							139,97
2.7.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,35	31,79	40,00	14,00
2.7.2	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,25	322,81	406,22	101,56
2.7.3	4179	ORSE	CABO DE COBRE PP 3X2,5MM	M	2,00	9,70	12,21	24,41
2.8	INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO							178,05
2.8.1	681	ORSE	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8	UN	1,00	6,20	7,80	7,80
2.8.2	965	ORSE	FIO DE COBRE NU TIPO CORDOALHA PARA ATERRAMENTO	M	3,00	7,57	9,53	28,58
2.8.3	1096	ORSE	HASTE COBREDA COPPERWELD P/ATERRAMENTO D= 5/8" X 2,40M, EXCLUSO CONECTOR	UN	1,00	55,60	69,97	69,97
2.8.4	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	31,79	40,00	40,00
2.8.5	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	25,19	31,70	31,70
2.9	IMPLANTAÇÃO DE POSTE 9/300							1.425,03
2.9.1	2946	ORSE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT) 9/300 - FORNECIMENTO	UN	1,00	939,18	1181,86	1.181,86
2.9.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	25,19	31,70	31,70



2.9.3	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	38,92	48,98	48,98
2.9.4	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,40	322,81	406,22	162,49
2.10	IMPLANTAÇÃO DE POSTE 9/600							2.146,21
2.10.1	2947	ORSE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT) 9/600 - FORNECIMENTO	UN	1,00	1512,27	1903,04	1.903,04
2.10.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	25,19	31,70	31,70
2.10.3	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	38,92	48,98	48,98
2.10.4	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,40	322,81	406,22	162,49
2.11	LANÇAMENTO DE CABO 3X1X25+25							141,54
2.11.1	3343	ORSE	FORNECIMENTO DE CABO MULTIPLEXADO PARA REDE 3X1X25+25MM2	M	1,00	17,53	22,06	22,06
2.11.2	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25	31,79	40,00	10,00
2.11.3	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25	25,19	31,70	7,92
2.11.4	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,25	322,81	406,22	101,56
2.12	LANÇAMENTO DE CABO 3X1X16+16							133,56
2.12.1	3344	ORSE	FORNECIMENTO DE CABO MULTIPLEXADO PARA REDE 3X1X16+16MM2	M	1,00	11,19	14,08	14,08
2.12.2	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25	31,79	40,00	10,00
2.12.3	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25	25,19	31,70	7,92



2.12.4	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,25	322,81	406,22	101,56
--------	------	--------	---	-----	------	--------	--------	--------



6.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma ocorrerá sendo exigido na Licitação e apresentado na Prestação de Contas, estando previsto o prazo de 12 (doze) meses para execução da obra propriamente dita.

O Cronograma Físico-Financeiro é apresentado com os respectivos valores e prazos de execução, compatibilizando com a Planilha detalhada de Custos e Memorial Descritivo.



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR
1	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	64,01%	R\$ 1.280.282,67
2	EFICIENTIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	35,99%	R\$ 719.803,97
TOTAL GERAL		100%	R\$ 2.000.086,64

ITEM	1 MES		2 MESES		3 MESES		4 MESES		5 MESES		6 MESES	
	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1	8,37%	R\$ 107.159,66	8,33%	R\$ 106.647,55	8,33%	R\$ 106.647,55	8,33%	R\$ 106.647,55	8,33%	R\$ 106.647,55	8,33%	R\$ 106.647,55
2	8,37%	R\$ 60.247,59	8,33%	R\$ 59.959,67	8,33%	R\$ 59.959,67	8,33%	R\$ 59.959,67	8,33%	R\$ 59.959,67	8,33%	R\$ 59.959,67
TOTAL SIMPLES	8,37%	R\$ 167.407,25	8,33%	R\$ 166.607,22	8,33%	R\$ 166.607,22	8,33%	R\$ 166.607,22	8,33%	R\$ 166.607,22	8,33%	R\$ 166.607,22
TOTAL ACUMULADO	8,37%	R\$ 167.407,25	16,70%	R\$ 334.014,47	25,03%	R\$ 500.621,69	33,36%	R\$ 667.228,90	41,69%	R\$ 833.836,12	50,02%	R\$ 1.000.443,34

ITEM	7 MESES		8 MESES		9 MESES		10 MESES		11 MESES		12 MESES	
	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1	8,33%	R\$ 106.647,55	8,33%	R\$ 106.647,55	8,33%	R\$ 106.647,55	8,33%	R\$ 106.647,55	8,33%	R\$ 106.647,55	8,33%	R\$ 106.647,55
2	8,33%	R\$ 59.959,67	8,33%	R\$ 59.959,67	8,33%	R\$ 59.959,67	8,33%	R\$ 59.959,67	8,33%	R\$ 59.959,67	8,33%	R\$ 59.959,67
TOTAL SIMPLES	8,33%	R\$ 166.607,22	8,33%	R\$ 166.607,22	8,33%	R\$ 166.607,22	8,33%	R\$ 166.607,22	8,33%	R\$ 166.607,22	8,33%	R\$ 166.607,22
TOTAL ACUMULADO	58,35%	R\$ 1.167.050,55	66,68%	R\$ 1.333.657,77	75,01%	R\$ 1.500.264,99	83,34%	R\$ 1.666.872,20	91,67%	R\$ 1.833.479,42	100,00%	R\$ 2.000.086,64

Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE)
CEP: 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

6.5. CÁLCULO DO BDI

Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE)
CEP: 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



CÁLCULO DO BDI

FONTES DE CUSTO:

SINAPI-06/2026, ORSE-04/2026, SEINFRA 28, SICRO-04/26, SEM DESONERAÇÃO

BDI (%): 25,84

LEIS SOCIAIS (%): 115,61

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL (%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,290%
SG	SEGURO E GARANTIA	0,250%
R	RISCOS	1,000%
DF	DESPESA FINANCEIRA	1,010%
L	LUCRO	9,160%
T	TRIBUTOS E IMPOSTOS	6,650%
PIS	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	0,650%
COFINS	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	3,000%
ISS	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (5% x 60% = 3%)	3,000%
	ISS COBRADO NO MUNICÍPIO CONFORME O TIPO DA OBRA	5,000%
	PARTICIPAÇÃO DO CUSTO DE MÃO OBRA (SERVIÇOS) EM RELAÇÃO AO CUSTO TOTAL DA OBRA	60,000%
CPRB	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	0,000%
BDI	TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	25,84%

$$BDI = \{ [(1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)] / [1 - (PIS + COFINS + ISS + CPRB)] \} - 1$$

OBSERVAÇÕES

OBS-1.: Cálculo em conformidade com o acórdão nº 2622/2013-TCU e Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015.

OBS-2.: Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Deverão ser definidos, conforme Código Tributário do município, o valor do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%, e a alíquota aplicada sobre o mesmo, representando o percentual de mão de obra em relação ao valor total da obra.

OBS-3.: Para análise de orçamentos considerando a desoneração sobre a folha de pagamento, prevista na lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, deverá ser adotada na contribuição previdenciária sobre a receita bruta, uma alíquota de 3,6% em orçamentos COM Desoneração e de 0% em orçamentos SEM Desoneração.

OBS-4.: Para o tipo de obra "Construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica", enquadram-se: a construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termelétricas, etc.; a construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural; a construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitanos; a manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, quando executada por empresa não-produtora ou distribuidora de energia elétrica, conforme classificações 4221-9/02 e 4221-9/03 do CNAE.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

CREA-PI

ART de Obra ou Serviço
1920260063020

1. Responsável Técnico

PEDRO FELIPE ARAUJO ALVES DE SOUSA

Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **1921863390**

Registro: **42499**

Empresa Contratada: **PEF SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**

Registro: **0000046745EMPI**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**

CPF/CNPJ: **07661192000126**

Logradouro: **Av. Capitão Brito**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Martinópolis**

UF: **CE**

CEP: **62450-000**

Contrato: **Sem número**

celebrado em

22/07/2026

Vinculado à ART:

Valor: R\$ **11.900,00**

Tipo de Contratante:

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **Av. Capitão Brito**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Martinópolis**

UF: **CE**

CEP: **62450-000**

Data de Início: **22/07/2026**

Previsão de Término:

31/07/2026

Coordenadas Geográficas:

-5.0331648, -42.4542208

Finalidade: **INFRA-ESTRUTURA**

Código:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**

CPF/CNPJ: **07661192000126**

4. Atividade Técnica

ELABORAÇÃO

Quantidade

Unidade

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

1,0000

unidade

PROJETO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

1,0000

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARTINÓPOLE - CE

23 de Julho de 2026

Local

Data



Documento assinado eletronicamente com
credenciais de login e senha por:
PEDRO FELIPE ARAUJO ALVES DE SOUSA
RNP: 1921863390
Data: 23/07/26 07:40

PEDRO FELIPE ARAUJO ALVES DE SOUSA - CPF: 06169018364

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - CPF/CNPJ: 07661192000126

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-PI.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pi.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



www.crea-pi.org.br art@crea-pi.org.br
tel: (86)2107-9292



ANEXO III - Declarações

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Martinópolis-CE.

Prezados Senhores,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE

Prezados Senhores,

A Empresa.....(nome da empresa)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo).....,

DECLARAMOS, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação na Concorrência Eletrônica, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de Concorrência Eletrônica, junto a Prefeitura Municipal de Martinópolis-CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do edital, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

DECLARAMOS, para fins do Concorrência em pauta, sob penas da lei, junto ao Prefeitura Municipal de Martinópolis-CE, que não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à participação e habilitação no presente processo de Concorrência Eletrônica, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na

legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

CPF Nº _____ - ____



ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

(Processo Administrativo nº XXXXX)

TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE.....
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE E A
EMPRESA.....

A Prefeitura Municipal de Martinópolis-CE, por intermédio do(a)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *CONTRATADO*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., na cidade de, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme ato....., tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Concorrência Eletrônica* nº....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Projeto Básico;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXX, contados do(a) ato da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;
- e
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.2. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias contado da emissão da ordem de serviço;
- 3.3. Descrição dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão de forma detalhada no projeto executivo.
- 3.4. A realização de todas as etapas está descrito no cronograma físico-financeiro do projeto executivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no do mês ...do ano de



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
- 9.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.46. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.48. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.48.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.48.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.48.3. florestas plantadas; e

9.48.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.49.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.49.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.49.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.49.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.50. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.50.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.50.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.50.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.50.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.50.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.50.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

12.2.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.2.1.4. deixar de apresentar amostra;

12.2.1.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.2.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.2.4. fraudar a licitação

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.2.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar e

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 12.9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto através de aditivos, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...];e

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis/Uruoca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Martinópolis/CE, ...de de 2026.

Nome do Ordenador de Despesas
Cargo do Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: